

Secretaria de  
Estado da  
Administração



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Termo de Referência**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG  
**109307**

Número do Processo - SEI  
**202400005033550**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

### Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

<b>1.1. Dados do Processo</b>	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005033550
-------------------------------	--

<b>1.2. Adequação Orçamentária</b>	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.
------------------------------------	---

## Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

<b>2.1. Descrição resumida do objeto</b>	Prestação de Serviços - Contratação de profissional de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, indicado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, para compor a Comissão de Especialistas que fará a visita técnica à Escola de Governo para verificar in loco as condições de funcionamento e oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, e emitirá relatório técnico de avaliação, condição para o credenciamento da Escola de Governo como instituição de ensino superior. profissional de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, indicado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, para compor a Comissão de Especialistas que fará a visita técnica à Escola de Governo para verificar in loco as condições de funcionamento e oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, e emitirá relatório técnico de avaliação, condição para o credenciamento da Escola de Governo como instituição de ensino superior.
<b>2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços</b>	Prestação de Serviços em parcela única, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
<b>2.3. Natureza da execução do objeto</b>	Prestação de Serviços: não continuada
<b>2.4. Característica do objeto</b>	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
<b>2.5. Instrumento Contratual</b>	A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.
<b>2.1. Prazo de vigência contratual</b>	O prazo de vigência contratual é de 1 mês, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Nota de Empenho, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, o prazo de vigência é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Nota de Empenho oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

**3.1.** Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

<b>Descrição do item 001</b>	
Código 1066 - Serviços Técnicos Especializados, pareceres, perícias e avaliações.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	escola de governo

Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 4.000,00
Valor Total	R\$ 4.000,00

### 3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 4.000,00 (R\$ Quatro Mil Reais) .

**3.3.** O preço da contratação fundamenta-se na Resolução CEE/CP nº 10, de 10 de dezembro de 2021, a qual define que caberá à Instituição de Ensino Superior em avaliação, neste caso a Escola de Governo, remunerar cada integrante da Comissão de Especialistas com o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para verificar in loco as condições de oferta dos cursos e emissão de relatório técnico de avaliação, nos processos de credenciamento. Dispõe ainda no Parágrafo Único do art. 1º que cada Comissão de Especialistas deverá ser composta por no mínimo dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados pelo Conselho Estadual de Educação. Por decisão do CEE foram indicados três especialistas, conforme Portaria nº 80, de 26 de julho de 2024, anexa ao processo SEI 26 de julho de 2024, documento 62924803, e este processo versa sobre a contratação de Valto Elias de Lima.

## Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

**4.1.** O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do professor Valto Elias de Lima para compor a Comissão de especialistas de verificação, que, por meio de visita técnica à Escola de Governo avaliará as integrais condições de funcionamento e oferta de cursos, com a finalidade de credenciar a Escola de Governo como instituição de ensino superior. O valor a ser pago aos membros das comissões está definido na Resolução CEE/CP nº 10/2021.	Unidade	1	4.000,00	4.000,00

	O critério para escolha dos membros é estabelecido pelo CEE, conforme Resolução CEE/CP nº 03 de 08 de outubro de 2010.					
TOTAL ESTIMADO						4.000,00

Contratação de profissional de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, indicado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, para compor a Comissão de Especialistas que fará a visita técnica à Escola de Governo para verificar in loco as condições de funcionamento e oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, e emitirá relatório técnico de avaliação, condição para o credenciamento da Escola de Governo como instituição de ensino superior. profissional de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, indicado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, para compor a Comissão de Especialistas que fará a visita técnica à Escola de Governo para verificar in loco as condições de funcionamento e oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, e emitir relatório técnico de avaliação, condição para o credenciamento da Escola de Governo como instituição de ensino superior.

## Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**5.1.** A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de profissional de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, indicado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE, para compor a Comissão de Especialistas que fará a visita técnica à Escola de Governo para verificar in loco as condições de funcionamento e oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, e emitirá relatório técnico de avaliação, condição para o credenciamento da Escola de Governo como instituição de ensino superior. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

**5.2.** Em síntese, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de fazer o credenciamento da Escola de Governo junto ao Conselho Estadual de Educação - CEE, e assim continuar a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu a servidores públicos estaduais.

A contratação de Valto Elias de Lima, integrante da Comissão de Especialistas, nomeado pelo Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO), é uma etapa indispensável para o credenciamento da Escola de Governo junto ao referido Conselho. Este credenciamento é um requisito fundamental para que a Escola de Governo continue a oferecer cursos de pós-graduação lato sensu aos servidores públicos estaduais.

O credenciamento é uma exigência normativa que visa assegurar que a Escola de Governo mantenha padrões elevados de qualidade no ensino superior. A Comissão de Especialistas tem a responsabilidade de verificar se o funcionamento da Escola está em conformidade com as normas e exigências estabelecidas para instituições de ensino superior. Sem o credenciamento, a Escola de Governo perderá a autorização para oferecer cursos de pós-graduação lato sensu, impactando negativamente na formação continuada dos servidores públicos estaduais e, por consequência, na eficiência e eficácia do serviço público.

A formação e atuação da Comissão de Especialistas são designadas exclusivamente pelo CEE-GO. Esta comissão é composta por profissionais que possuem a competência e o conhecimento necessário para avaliar a adequação das instituições de ensino superior aos padrões exigidos. A nomeação dos integrantes da Comissão pelo CEE-GO assegura imparcialidade e rigor técnico na avaliação, características essenciais para garantir a credibilidade do processo de credenciamento.

Dado que os integrantes da Comissão de Especialistas são indicados exclusivamente pelo Conselho Estadual de Educação, a competição para esta contratação torna-se inviável. A escola não possui a prerrogativa de

escolher ou contratar outros profissionais para esta função específica, devendo acatar as nomeações realizadas pelo CEE-GO.

Conforme estabelece o art. 74, III, b, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é permitida nos casos em que a competição é inviável. Este dispositivo legal prevê a inexigibilidade de licitação quando a natureza do serviço ou a situação específica impede a competição, como é o caso da contratação dos membros da Comissão de Especialistas. Portanto, a contratação direta está plenamente amparada pela legislação vigente.

A contratação direta dos integrantes da Comissão de Especialistas, nomeada pelo CEE-GO, é uma necessidade inquestionável para o recredenciamento da Escola de Governo. Esta ação é imprescindível para que a Escola continue a desempenhar seu papel crucial na capacitação e desenvolvimento dos servidores públicos estaduais, promovendo um serviço público mais qualificado e eficiente. Além disso, a contratação direta, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é a única via legal e prática para atender a essa exigência normativa, garantindo a continuidade e qualidade dos cursos de pós-graduação oferecidos pela Escola de Governo.

## **Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

## **Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

### **Prazo de entrega ou prestação de serviço:**

**7.1.** A prestação do serviço contratado será em data a ser definida pelas partes. Após a visita *in loco* a Comissão de Especialistas terá o prazo de 15 (dias) dias para elaborar o Relatório Circunstanciado recomendando ou não o recredenciamento da Escola de Governo.

### **Cronograma de execução:**

**7.1.2.** A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>PARCELAS DE ENTREGA:</b>		<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>Item</b>	<b>Parcela única</b>	<b>100%</b>	<b>4.000,00</b>

**7.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data determinada, a Comissão de Especialistas deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**Local de entrega ou prestação de serviço:**

**7.2.** O objeto contratado deverá ser prestado na Diretoria Executiva da Escola de Governo - Rua C-135, nº 425, Qd. 291, Lt. 3 ? Setor Jardim América.

**Tópico 8 - RESPONSABILIDADE DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS**

---

**8.1.** Não obstante a Comissão de Especialistas ser a única responsável pela prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** A Comissão de Especialistas será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do ajuste, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**Comunicação**

**8.3.** As comunicações entre o órgão e a Comissão de Especialistas serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**Registro de Ocorrências**

**8.4.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**Gestão e fiscalização**

**8.5.** O ajuste será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do ajuste.

**8.6.** O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do ajuste e será responsável pela comunicação com representantes da Comissão de Especialistas, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**8.7.** O Gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**Fiscalização Administrativa**

**8.8.** O Fiscal Administrativo do ajuste acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do ajuste no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**Verificação da manutenção das condições de habilitação da Comissão de Especialistas**

**8.9.** A Comissão de Especialistas deverá manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

**8.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da Comissão de Especialistas, o Gestor deverá notificar a Comissão de Especialistas para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

**8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à Comissão de Especialistas o contraditório e a ampla defesa.

**8.12.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do ajuste.

## **Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

---

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

### **Recebimento do objeto**

**9.1.** Os serviços serão recebidos **definitivamente** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

**9.1.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.1.2.** O Recebimento do objeto não exclui a responsabilidade do integrante da Comissão de Especialistas pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajuste.

**9.1.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à Contratante, reputar-se-á como não realizado.

??

### **Atesto da execução do objeto**

**9.2.** Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.3.** Havendo erro na apresentação do instrumento de cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a Comissão de Especialistas providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Comissão de Especialistas enquanto perdurar pendência na apresentação do instrumento de cobrança.

**9.5.** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9.6.** O Recibo deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

**9.6.1.** Certidão de regularidade com o FGTS

**9.6.2.** Certidão de regularidade com CNDT

**9.6.3.** Certidão de regularidade com o INSS/RF

**9.6.4.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual

**9.6.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal

**9.7.** O instrumento de cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

**9.7.1.** A Comissão de Especialistas que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com o documento de cobrança, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**9.8.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**9.8.1.** Caso seja constatado que a Comissão de Especialistas esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado ? CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.8.2.** Caso seja constatado que a Comissão de Especialistas esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes ? CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**9.8.3.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**9.8.4.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Comissão de Especialistas.

**9.8.5.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos ajustes em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**9.8.6.** Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a Comissão de Especialistas não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**9.9.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar o Recibo, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

### **Liquidação da Despesa**

**9.10.** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**9.11.** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se o Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.11.1.** o prazo de validade e a data da emissão;

**9.11.2.** os dados do ajuste do órgão ou entidade da Administração;

**9.11.3.** o período respectivo de execução do ajuste;

**9.11.4.** o valor a pagar; e

**9.11.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



## Prazo de Pagamento

**9.12.** O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item efetivamente executado.

**9.13.** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto do Recibo e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**9.13.1.** O atesto do Recibo será efetuado após a comunicação formal do Conselho Estadual de Educação à SEAD sobre a entrega do laudo técnico circunstanciado pela Comissão de Especialistas.

**9.13.2.** Não será efetuado qualquer pagamento aos especialistas se houver pendência de liquidação de obrigação contratual.

**9.14.** A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente ao documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

**9.15.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Comissão de Especialistas.

**9.15.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.16.1.** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**9.17.** A Comissão de Especialistas regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Reajuste em caso de atraso no pagamento

**9.18.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a Comissão de Especialistas não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à Comissão de Especialistas serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## Do reajuste

**9.19.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

**Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS**

<b>10.1. Critério de Julgamento</b>	Menor Preço
<b>10.2. Forma de adjudicação</b>	Por Item
<b>10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio</b>	É não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
<b>10.4. Prazo de validade das propostas</b>	90

**Subcontratação**

**10.5.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Tópico 11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.1.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**11.1.2.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**11.1.3.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**11.1.4.** Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e ainda:

a) Executar os serviços conforme Especificações Técnicas constantes deste Termo de Referência e em consonância com a Portaria nº 80/2024 e com as Resoluções do CEE pertinentes ao caso;

b) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Entregar o Relatório Circunstanciado no prazo de 15 (dias) dias, contados da visita *in loco*, nos termos da art. 4º da Resolução CEE/Pleno nº 06/2015;

d) Apresentar as certidões de regularidade fiscal.

**11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.2.1.** Dar conhecimento à Comissão de Especialistas de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

**11.2.2.** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

**11.2.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do ajuste e ainda:

a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste Termo de Referência, desde que realizados pela Contratada todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento dos prazos de entrega;

b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada.

## **Tópico 12 - DAS SANÇÕES**

---

**12.1.** Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 90, 162 e 104 da Lei federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas, poderão ser aplicadas, a critério do CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 162 da Lei federal nº 14.133/21, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: I ? 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o ajuste ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; II ? 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; III ? 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**12.2.2.** Aplicação da multa ora prevista não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as demais sanções previstas em Lei;

**12.2.3.** Caso o Contratado pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

**12.2.4.** Para as demais infrações previstas nos art. 81 da Lei nº 17.928/2012, a penalidade a ser aplicada é a de suspensão;

**12.2.5.** As sanções do art. 81 da Lei nº 17.928/2012, poderão ser aplicadas concomitantemente com as previstas na alínea ?a?;

**12.2.6.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## **Tópico 13 - DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO**

---

**13.1.** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018;

**13.2.** As partes elegerão o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas da presente Contratação.

**Tópico 14 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA****14.1. Anexos do TR:****14.1.1.** Resolução CEE/CP nº 03, de 08 de outubro de 2010.**14.1.2.** Portaria nº 80, de 26 de julho de 2024.**EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:**

Responsável	Função	Telefone	Email
JOSE ROBERTO DA SILVA BRANCO	Integrante Administrativo	62 32018745	jose.branco@goias.gov.br
ALESSANDRA SIQUEIRA LESSA	Integrante Requisitante	62 32512550	alessandra.lessa@goias.gov.br
ALESSANDRA SIQUEIRA LESSA	Gestor de Contrato	62 32512550	alessandra.lessa@goias.gov.br
CLAUDIA GOMES TEIXEIRA	Integrante Técnico	62 32512550	claudia.teixeira@goias.gov.br
JANAINÉ PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA	Integrante Administrativo	62 32018745	janaine.siqueira@goias.gov.br

Versão do Doc. Padrão  
0.04

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA SIQUEIRA LESSA, Gerente**, em 20/09/2024, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA GOMES TEIXEIRA, Gestor (a) Governamental**, em 20/09/2024, às 10:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA RODRIGUES COSTA, Diretor (a)- Executivo (a)**, em 20/09/2024, às 11:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO DE OLIVEIRA LINO, Superintendente**, em 20/09/2024, às 15:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65151115** e o código CRC **567DC7C9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005033550



SEI 65151115